



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
**RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO**  
**CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 162/2023 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Macaúbas - Bahia**

**PROTOCOLO**

Proc. nº 2635 de 11/09/2023

Dispõe sobre a execução do Hino do Município de Macaúbas nas escolas do ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências.



Encarregado:

A Vereadora **Marcia da Silva Benda**, no uso das suas atribuições e de conformidade com os artigos 254, 256 e 270 da Lei Orgânica do Município:

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sancionara a seguinte Lei:

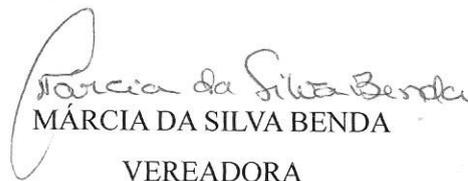
Art. 1º - Torna obrigatória a execução do Hino do Município de Macaúbas, uma vez por semana, nas escolas públicas municipais de ensino fundamental.

Art. 2º - Nas escolas públicas municipais de ensino fundamental, além do disposto no artigo 1º, torna obrigatória também a execução uma vez por semana, do Hino Nacional.

Art. 3º - Em sendo necessário a regulamentação da presente lei, a mesma ocorrerá através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de setembro de 2023.

  
**MÁRCIA DA SILVA BENDA**  
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

### JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa apresentada para análise e aprovação desta Casa de Leis, tem por finalidade dispor a respeito da obrigatoriedade da entonação dos Hinos Nacional e do Município de Macaúbas, nas escolas de ensino fundamental da rede pública municipal.

Certo é que a Lei Federal nº 5.700/ 1971, alterada pela Lei nº 12.031/2009, especialmente no Parágrafo Único do art. 39 desta última, já estabelece quanto a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, uma vez por semana.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal de Macaúbas, também já dispõe quanto tal obrigatoriedade, senão vejamos:

Art. 254. É obrigatório o ensino e prática dos hinos Nacional, Estadual e Municipal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

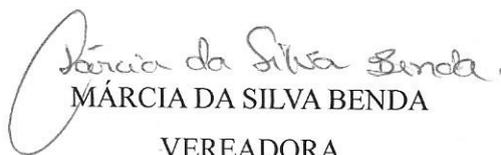
Art. 256. É obrigatório o ensino e prática dos hinos Nacional e Municipal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 270. Será obrigatório na rede municipal de ensino e nos órgãos públicos o hasteamento das bandeiras nacional, estadual e Municipal nos dias úteis às 08 horas e desasteamento às 17 horas, assim como, o entoamento do hino nacional às segundas feira na abertura das aulas e nas sextas feira no encerramento.

O objetivo da presente norma é de valorização dos hinos nacional e municipal, desenvolver o senso de patriotismo, estimular no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria; bem como fazer cumprir a Lei federal já existente.

Diante disso, apresento o presente projeto para apreciação, votação e aprovação, contando com a concordância dos nobres Edis.

Sala das sessões, 11 de setembro de 2023.

  
MÁRCIA DA SILVA BENDA

VEREADORA